



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 10/06/2026  
Presidente: Senador Marcelo Castro

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PL 1365/2022</b></p> <p><b>Ementa:</b> Modifica o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas, previsto na Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, e majora os valores da hora extra e do adicional noturno dos referidos profissionais.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Daniella Ribeiro</p> <p><b>Observações:</b></p>	Senador Fernando Dueire	Pela aprovação do Projeto, nos termos da Emenda nº 3-CAE (substitutivo)	<p>O PL altera a Lei 3.999/1961 para: a) definir a abrangência do piso salarial dos médicos e cirurgiões dentistas; b) fixar o valor desse piso salarial em R\$ 10.991,19 para uma jornada de 20 horas semanais; e c) fixar o adicional de hora noturna e de hora extraordinária em 50% da hora diurna ordinária dos referidos profissionais.</p> <p>O parecer da CAE conclui pela aprovação do projeto e pela aprovação parcial da emenda 1-T, na forma de substitutivo, propondo as seguintes alterações: a) adotar a baliza sugerida pela emenda 1-T de 9 salários mínimos, equivalente a R\$ 13.662,00, para atualizar o valor do piso salarial dos médicos e cirurgiões dentistas; b) atualizar o piso salarial dos auxiliares de laboratório e de radiologia para dois salários mínimos, o que resulta no valor de R\$ 3.036,00 para 20 horas semanais; e, c) definir um índice de correção para o piso salarial, o que também foi proposto pela emenda 1-T.</p> <p><b>Observações da pauta:</b></p> <p>1- Em 20/05/2026, foi aprovado o substitutivo oferecido ao Projeto de Lei nº 1365, de 2022, ora submetido a turno suplementar, nos termos do art. 282 do Regimento Interno do Senado Federal.</p> <p>2- Até o momento, não foram oferecidas emendas em turno suplementar</p>
2	<p><b>PL 4425/2025</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN e dá outras providências, para dispor sobre a alimentação adequada e saudável aos indivíduos hospitalizados.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Dra. Eudócia</p>	Senador Fernando Dueire	Favorável à Emenda nº 4- PLEN, nos termos de subemenda que apresenta à Emenda nº 1-CAS, e contrário às Emendas nº 2- PLEN e 3- PLEN.	<p>O projeto altera a Lei 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). A matéria foi examinada e aprovada pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS) com a emenda 1-CAS, que flexibiliza a oferta de alimentos ultraprocessados a pacientes e acompanhantes desde que exista justificativa técnica para tanto. Em Plenário, o projeto recebeu as emendas 2, 3 e 4- PLEN, que retiram a menção explícita aos alimentos ultraprocessados de maneiras distintas.</p> <p>O relator vota pela rejeição das emendas 2- PLEN e 3- PLEN e pela aprovação da emenda 4- PLEN, na forma de subemenda à emenda 1-CAS que substitui o termo "prevalência" por "preferência", por considerar que a diretriz de fornecimento preferencial de alimentos in natura é compatível com as políticas públicas nacionais de segurança alimentar.</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)**

2

Data da reunião: 10/06/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<a href="#">[tramitação]</a> Não Terminativo			
3	<p><b>PL 1881/2022</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 14 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para determinar a realização de pesquisas em saúde junto à população infantil.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jorge Kajuru</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p>Terminativo</p>	Senadora Ana Paula Lobato	Pela aprovação do Projeto, da Emenda nº 1-CDH e de uma emenda que apresenta.	<p>O projeto propõe nova redação ao caput do art. 14 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA para dispor que o SUS realizará pesquisas em saúde junto à população infantil. Estabelece que os dados pessoais coletados pelas pesquisas em saúde realizadas pelo SUS terão tratamento sigiloso, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018).</p> <p>Na CDH, a matéria recebeu parecer favorável com emenda para incluir cláusula de vigência ao texto. A relatora é pela aprovação do PL e da emenda 1-CDH. Apresenta ainda emenda para adequar o texto aos termos da Lei 14.874/2024 (que trata do marco normativo da pesquisa clínica), aprovada após a apresentação do projeto, e estabelecer que as pesquisas em comento deverão ser implementadas, preferencialmente, por meio do fortalecimento de iniciativas, programas e inquéritos epidemiológicos já existentes no SUS.</p> <p><b>Observações da pauta:</b></p> <p>1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao Projeto.</p> <p>2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
4	<p><b>PL 4368/2020</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.136, de 18 de dezembro de 2009, para instituir o Mês Nacional de Conscientização e Divulgação da Fibrose Cística - Setembro Roxo.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p>Terminativo</p>	Senador Flávio Arns	Pela aprovação do Projeto.	O projeto altera a Lei 12.136/2009 para instituir o Mês Nacional de Conscientização e Divulgação da Fibrose Cística, denominado "Setembro Roxo".
5	<p><b>PL 3164/2025</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre o exercício da profissão de manipulador artesanal de açaí.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Zequinha Marinho</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p>Terminativo</p>	Senador Lucas Barreto	Pela aprovação do Projeto.	O PL tem por objetivo a reconhecimento e a regulamentação da profissão de manipulador artesanal de açaí. Para tal: a) define o manipulador artesanal de açaí como o profissional que realiza manualmente a colheita, seleção, lavagem, despolpa e preparo do açaí, utilizando-se prioritariamente de técnicas tradicionais de produção; b) reconhece a profissão como atividade essencial de valor econômico, social e cultural, sendo livre seu exercício; c) estabelece que a atuação deve ocorrer, preferencialmente, em comunidades tradicionais, cooperativas, associações locais ou no contexto da agricultura familiar; d) exige que o profissional respeite as práticas de manejo do fruto e observe as normas sanitárias básicas aplicáveis à produção artesanal de alimentos; e) estabelece, para o exercício da profissão, os seguintes requisitos: ser maior de 18 anos; comprovar residência em área de produção artesanal de açaí ou vínculo com associação, cooperativa ou empreendimento familiar rural; e participar de capacitações básicas sobre boas práticas de higiene e manipulação de alimentos, quando disponíveis; f) permite que a comprovação de experiência mínima de 1 ano na atividade supra a exigência de cursos formais; e, g) prevê que também poderá exercer a atividade de manipulador artesanal de açaí o profissional que, embora não habilitado na forma do art. 3º, exerça a atividade de forma regular, mediante aprendizado profissional, ainda que informal.

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)**  
**Data da reunião: 10/06/2026**

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<b>Observações da pauta:</b> A matéria foi apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, com parecer favorável ao Projeto.
6	<p><b>PL 6461/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui o Estatuto do Aprendiz; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, e 14.601, de 19 de junho de 2023.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Veneziano Vital do Rêgo	Favorável ao Projeto.	<p>O PL, composto por doze artigos, institui o Estatuto do Aprendiz; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Lei 6.019/1974, e a Lei 14.601/2023. Para tal: a) institui o Estatuto do Aprendiz e estabelece diretrizes para a aprendizagem profissional como política pública voltada à efetivação do direito à profissionalização, promovendo, ainda, alterações na CLT e em legislações correlatas; b) dispõe sobre ações a serem implementadas pelos entes federativos, prevendo instrumentos como contratação direta e indireta de aprendizes, celebração de parcerias para cumprimento de cota e concessão de incentivos, com ênfase na inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade social; c) promove profunda reestruturação normativa da CLT, mediante a criação de regime jurídico específico da aprendizagem profissional; d) estabelece regra de direito intertemporal, ao assegurar a validade e a execução dos contratos de aprendizagem firmados anteriormente à vigência da lei, caso aprovada a proposição, independentemente de adequação ao novo regime; e) disciplina a continuidade dos cursos de aprendizagem já validados, permitindo sua execução até o término do respectivo prazo de vigência; f) altera a Lei 6.019/1974, para excluir expressamente os contratos de aprendizagem do âmbito de incidência do regime de trabalho temporário, reforçando sua natureza jurídica própria; g) promove alteração na Lei 14.601/2023, com a finalidade de afastar a inclusão da remuneração do aprendiz no cálculo da renda familiar para fins de elegibilidade a programas de transferência de renda; h) estabelece medidas de caráter institucional e preventivo, ao prever a realização de campanhas educativas voltadas à prevenção do assédio no ambiente de trabalho e a criação de canais de denúncia para apuração de infrações; i) institui a Conta Especial da Aprendizagem Profissional (CEAP), vinculada ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), definindo suas fontes de financiamento, destinação dos recursos e finalidades, especialmente no custeio de políticas públicas, reparação de danos coletivos e fortalecimento do sistema de aprendizagem; j) determina a adequação dos contratos de terceirização mantidos pela administração pública às disposições da nova lei, fixando prazo para sua implementação e autorizando a inclusão de cláusulas destinadas à promoção da aprendizagem; e, k) revoga dispositivos específicos da CLT incompatíveis com o novo regime instituído.</p>
7	<p><b>PL 3354/2025</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 14.650, de 23 de agosto de 2023, para definir os objetivos das ações a serem desenvolvidas no Dia Nacional da Diálise.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Damares Alves	Favorável ao Projeto, com uma emenda (de redação) que apresenta.	<p>O projeto altera a Lei 14.650/2023 para definir os objetivos das ações a serem desenvolvidas no Dia Nacional da Diálise. A proposição acrescenta o art. 2º-A à referida norma legal, estabelecendo que as iniciativas relacionadas à data comemorativa deverão focar em garantir a universalização do acesso às diferentes modalidades de terapia renal substitutiva e aos medicamentos correspondentes necessários. Além disso, o texto estipula a promoção da educação permanente dos profissionais de saúde, com vistas à qualificação da assistência prestada às pessoas com doença renal. A proposição também prevê o incentivo ao desenvolvimento de projetos estratégicos, que podem ser realizados inclusive em parceria com instituições de ensino superior e institutos de pesquisa, com o intuito de viabilizar o estudo e a incorporação de novas tecnologias no tratamento da patologia.</p> <p>A relatora propõe emenda de redação para acrescentar, no inciso I do art. 2º-A da Lei 14.650/2023, a expressão “nos termos da Lei 8.080/1990”; e no inciso II, substituir o verbo “promover” por “compor”.</p>
8	<p><b>PL 4767/2020 (Substitutivo-CD)</b></p> <p><b>Ementa:</b> Classifica as pessoas com síndrome de Tourette como pessoas com deficiência, nos termos que especifica.</p>	Senadora Dra. Eudócia	Contrário ao substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 4767, de 2020.	<p>O Projeto de Lei nº 4.767, de 2020, em sua forma original aprovada pelo Senado Federal, altera o Estatuto da Pessoa com Deficiência para estabelecer que as pessoas com síndrome de Tourette sejam consideradas pessoas com deficiência para todos os fins legais, assegurando o exercício de seus direitos até a efetiva criação dos instrumentos de avaliação biopsicossocial pelo Poder Executivo.</p> <p>Na Câmara dos Deputados, foi aprovado substitutivo (SCD) que sugere a criação de uma lei autônoma, condicionando o reconhecimento da deficiência e o consequente exercício de direitos ao prévio atendimento</p>

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

4

Data da reunião: 10/06/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>			<p>de critérios de avaliação previstos na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e no próprio Estatuto.</p> <p>A relatora vota pela rejeição integral do Substitutivo da Câmara dos Deputados e pela manutenção do texto original aprovado pelo Senado Federal.</p> <p><b>Observações da pauta:</b> Matéria a ser apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.</p>
9	<p><b>PL 592/2025</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir nos currículos da educação infantil e do ensino fundamental a educação alimentar e nutricional.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jader Barbalho</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senadora Professora Dorinha Seabra</p>	<p>Favorável ao Projeto.</p>	<p>O projeto altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir a educação alimentar e nutricional como componente curricular nos currículos da educação infantil e do ensino fundamental. A proposição modifica o § 9-A do art. 26 da referida norma para estabelecer que a temática seja incorporada de forma estruturada ao currículo escolar, abrangendo conteúdos relativos às propriedades dos alimentos, à higiene alimentar e aos princípios de alimentação saudável.</p> <p><b>Observações da pauta:</b> Matéria a ser apreciada pela Comissão de Educação e Cultura, em decisão terminativa.</p>
10	<p><b>PL 5310/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 14.682, de 20 de setembro de 2023, a fim de ampliar os requisitos para concessão do selo Empresa Amiga da Mulher.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senadora Leila Barros</p>	<p>Favorável ao Projeto, com uma emenda (de redação) que apresenta.</p>	<p>O projeto altera a Lei 14.682/2023 para ampliar os requisitos para a concessão do selo "Empresa Amiga da Mulher". A proposição estabelece a inclusão da promoção de ações voltadas à prevenção da saúde da mulher como critério para o recebimento da certificação corporativa, contemplando o incentivo à realização de exames de mamografia e Papanicolau, o estímulo aos exames de pré-natal e a execução de campanhas de promoção e prevenção em saúde.</p> <p>A relatora é favorável à proposição, com a apresentação de uma emenda de redação que promove ajustes terminológicos para alinhar o texto às políticas e práticas do Sistema Único de Saúde (SUS), determinando as seguintes adequações: a) substitui as expressões "exames médicos" por "exames de rastreamento" e "prevenção da saúde" por "prevenção de doenças e promoção da saúde"; b) altera a denominação "Papanicolau" para o termo técnico-científico "exame citopatológico do colo do útero"; e c) adota a expressão "acompanhamento pré-natal" em substituição a "exames pré-natal", reconhecendo a natureza articulada e contínua dessas ações de cuidado.</p> <p><b>Observações da pauta:</b> Matéria a ser apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.</p>

Item	Identificação da matéria
11	<p><b>REQ 43/2026 - CAS</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de valorizar Conselhos Tutelares, à luz do Projeto de Lei nº 5.285/2016 e a necessidade de dotar estruturas administrativas, e os desafios de implementação do ECA Digital (Lei nº 15.211/2025) e a implementação de políticas de parentalidade positiva no enfrentamento do abandono afetivo.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Leila Barros</p>

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) 5

Data da reunião: 10/06/2026

Item	Identificação da matéria
12	<b>REQ 44/2026 - CAS</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o trabalho por aplicativos no Brasil: diretrizes para regulação e segurança de trabalhadores e usuários no transporte e nas plataformas digitais. <b>Autoria:</b> Senadora Leila Barros
13	<b>REQ 45/2026 - CAS</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 38/2026 - CAS sejam incluídas as convidadas que especifica. <b>Autoria:</b> Senadora Dra. Eudócia
14	<b>REQ 48/2026 - CAS</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e do art. 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 44/2026-CAS seja incluída a convidada que especifica. <b>Autoria:</b> Senador Laércio Oliveira
15	<b>REQ 53/2026 - CAS</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 22/2026 - CAS seja incluído o convidado que especifica. <b>Autoria:</b> Senadora Dra. Eudócia
16	<b>REQ 54/2026 - CAS</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 44/2026 - CAS, seja incluído o convidado que especifica. <b>Autoria:</b> Senadora Soraya Thronicke
17	<b>REQ 55/2026 - CAS</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art.93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a jornada do paciente com Hemoglobinúria Paroxística Noturna (HPN) no Sistema Único de Saúde (SUS). <b>Autoria:</b> Senadora Damares Alves
18	<b>REQ 57/2026 - CAS</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir o diagnóstico, o acesso a tratamentos e as políticas públicas voltadas às pessoas com síndrome SYNGAP1 e outras síndromes genéticas raras. <b>Autoria:</b> Senadora Damares Alves

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) 6

Data da reunião: 10/06/2026

Item	Identificação da matéria
19	<b>REQ 58/2026 - CAS</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir os desafios relacionados ao diagnóstico, tratamento e políticas públicas para a Insuficiência Adrenal no Brasil, incluindo a Hiperplasia Adrenal Congênita e o Câncer Adrenocortical. <b>Autoria:</b> Senadora Damares Alves
20	<b>REQ 59/2026 - CAS</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o cenário da Fibrose Pulmonar no Brasil, incluindo a Fibrose Pulmonar Idiopática (FPI) e as demais formas de Fibrose Pulmonar Progressiva (FPP), bem como os desafios relacionados ao diagnóstico, tratamento, acesso a centros de referência e estruturação da linha de cuidado no Sistema Único de Saúde (SUS). <b>Autoria:</b> Senadora Damares Alves
21	<b>REQ 60/2026 - CAS</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir a situação da Colangite Biliar Primária (CBP) no Brasil, incluindo os desafios relacionados ao diagnóstico precoce, acesso a exames especializados, tratamento farmacológico, linha de cuidado no Sistema Único de Saúde (SUS) e políticas públicas para doenças autoimunes raras. <b>Autoria:</b> Senadora Damares Alves
22	<b>REQ 61/2026 - CAS</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a linha de cuidado da Doença de Huntington e os desafios das políticas públicas voltadas às doenças raras neurodegenerativas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. <b>Autoria:</b> Senadora Damares Alves

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).